



Portaria n.º 453 , de 01 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de os Copos Plásticos Descartáveis, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 176 , de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, seção 01, páginas 75-76.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Copos Plásticos Descartáveis, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Copos Plásticos Descartáveis deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único Seis meses após o término do prazo inserto no *caput*, os Copos Plásticos Descartáveis deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Copos Plásticos Descartáveis deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único A decisão contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos assentados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

	REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS	Anexo da Portaria Inmetro Nº 453 / 2010
		Pág. 1 / 22

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para copos plásticos descartáveis, exceto os destinados para festas, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da Norma ABNT NBR 14865, além das exigências contidas na Portaria Inmetro nº 199, de 26 de agosto de 1993, visando à conformidade do produto e evitar a concorrência desleal.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 13230	Simbologia indicativa de reciclabilidade e identificação de materiais plásticos – Simbologia.
ABNT NBR 13883	Segurança de artigos para festa.
ABNT NBR 14865	Copos Plásticos Descartáveis.
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.
Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências.
Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009	Regulamenta o uso das marcas, dos símbolos de Acreditação, de reconhecimento da conformidade aos princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
Portaria Inmetro nº 157, de 19 de agosto de 2002	Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos.
Portaria Inmetro nº 123, de 06 de novembro de 1997	Altera o item 3.1.1 do Regulamento Técnico baixado pela Portaria Inmetro nº 199, de 26 de agosto de 1993.
Portaria Inmetro nº 199, de 26 de agosto de 1993	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições a que devem satisfazer as

medidas de capacidade descartáveis utilizadas na medição e comercialização de bebidas para consumo imediato e as medições de volume realizadas por meio das medidas de capacidade descartáveis.

Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Resolução Conmetro nº 05 de 6 de maio de 2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.
Resolução nº 105 de 19 de maio de 1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Aprovar os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos.
Resolução nº 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
Resolução nº 17 de 17 de março de 2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.
Resolução RDC nº 91, de 11 de maio de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Aprova os Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.
Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Aprova as categorias de Alimentos e Embalagens Dispensados e com Obrigatoriedade de Registro.

3. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CBAC	Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos
D.O.U.	Diário Oficial da União
Dqual	Diretoria da Qualidade

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MoU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
NBR	Norma Brasileira
NIT	Norma Inmetro Técnica
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCP	Organismo de Certificação de Produto
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no capítulo 2.

4.1 Copo plástico descartável termoformado

Produto obtido pelo processo de termoformagem de resinas termoplásticas, pigmentado ou não, impressos ou não com logomarca de empresas, destinado ao consumo de bebidas e outros usos similares, devendo ser utilizados uma única vez.

4.2 Copo plástico descartável para festa

Produto decorado com motivos de qualquer natureza, incluindo os infantis, times ou seleções esportivas, projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas.

4.3 Designação

Autorização governamental dada a um OAC para realizar atividades específicas de avaliação da conformidade.

4.4 Família de copos plásticos descartáveis

Copos plásticos descartáveis fabricados com a mesma resina termoplástica e com a mesma capacidade volumétrica.

4.5 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de copos plásticos descartáveis, responsável por requerer o registro do objeto ao Inmetro.

4.6 Manga

Embalagem produzida com filme plástico para acondicionamento dos copos.

4.7 Memorial descritivo

Documento apresentado em português, pelo solicitante da certificação no qual é descrito para cada modelo de copo plástico descartável produzido, seus nomes fantasias e marcas (caso existam), suas especificações técnicas: composição, dimensões, gramatura, superfície (liso ou estriado), tonalidade, capacidade volumétrica, quantidade por manga e a rastreabilidade de produção/importação do copo plástico descartável, apresentando o formato da mesma.

4.8 Modelo de copos plásticos descartáveis

Copos plásticos descartáveis que apresentem o mesmo tipo de resina, a mesma capacidade volumétrica, o mesmo tipo de pigmento e a mesma textura de parede, identificados por um ou mais nomes fantasia, podendo ser impressos ou não com logomarca de empresas, desde que não sejam destinados para festa .

4.9 Solicitante da certificação

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de copos plásticos descartáveis, que está requerendo o Certificado de Conformidade.

4.10 Termoformagem

Processo que consiste em aquecer uma chapa plana previamente extrudada, ou fabricada em sistema contínuo de extrusão, até a temperatura de amolecimento do termoplástico, e introduzida em molde refrigerado de multicavidades. Por ação de ar comprimido e vácuo, ocorre a formação do produto. O produto é então resfriado, cortado, extraído e empilhado (acondicionado).

4.11 Titular da certificação

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de copos plásticos descartáveis, que obteve o Certificado de Conformidade e é o responsável por manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do mesmo.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade para copos plásticos descartáveis é o da certificação compulsória, a ser conduzido por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), doravante denominado Organismo de Certificação de Produto (OCP), devidamente acreditado no escopo deste RAC pela Cgcre/Inmetro.

5.1.1 Este RAC estabelece 2 (dois) modelos distintos para obtenção e manutenção do Certificado de Conformidade, cabendo ao solicitante da certificação optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante;
- b) Modelo de Certificação 7 – Ensaio de lote.

5.1.2 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante.

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de início de processo

Para iniciar o processo de certificação o solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar sua opção por este modelo de certificação. No formulário de solicitação, fornecido pelo OCP, devem constar, no mínimo, as seguintes informações, cuja responsabilidade é exclusiva do solicitante da certificação:

- a. Memorial descritivo de cada modelo do produto a ser certificado;
- b. Razão Social, nome fantasia caso exista, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), do solicitante;
- c. Endereço completo do solicitante;
- d. Pessoa para contato e, quando aplicável, telefone e endereço eletrônico;
- e. Endereço completo da unidade fabril de produção das famílias de produtos a serem certificadas;
- f. Cópia autenticada do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção dos modelos do produto objetos da certificação.

Nota: O Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade deve se referir à unidade fabril e à(s) linha(s) de produção dos modelo(s) objeto(s) da Certificação.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.1.2.1 O OCP deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação técnica e do SGQ encaminhada quanto a sua completude e teor das informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.1.2.2 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante da certificação que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando a implementação da mesma para nova análise.

6.1.1.2.3 Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.1.3 Auditoria Inicial

6.1.1.3.1 Após a análise e aprovação da documentação, o OCP, mediante acordo com o solicitante da certificação, deve programar a coleta da amostra na unidade fabril (constante na documentação da solicitação inicial) para a realização dos ensaios iniciais conforme subitem 6.1.1.4 e a realização da auditoria inicial no SGQ do processo produtivo, tendo como referência o Anexo B deste RAC.

6.1.1.3.2 Faz parte destas avaliações o acompanhamento da fabricação das famílias de produtos, escopo da certificação.

6.1.1.3.3 A apresentação de um Certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a ISO 9001 e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação

deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente para assegurar que os requisitos descritos no Anexo B foram atendidos.

Nota: O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português, quando o certificado for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol.

6.1.1.3.4 Após o término da auditoria inicial, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria Inicial, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) identificação do solicitante da certificação e do fabricante (caso estes sejam distintos);
- b) data da auditoria, número de horas da auditoria, escopo e produto;
- c) relação de auditores;
- d) registro de não-conformidades, quando existirem;
- e) evidências de que os requisitos do Anexo B foram verificados e conclusões da auditoria;
- f) assinaturas do auditor-líder, do solicitante da certificação e do fabricante (caso estes sejam distintos).

Nota: Uma cópia do Relatório de Auditoria deve ser disponibilizada ao solicitante da certificação.

6.1.1.4 Ensaios Iniciais

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos normativos, cabendo ao OCP a elaboração do Plano de Ensaios. Estes ensaios devem ser realizados e registrados, segundo as etapas abaixo.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.4.1.1 Para cada família de copos plásticos descartáveis devem ser realizados nas amostras coletadas pelo OCP, todos os ensaios previstos na Norma ABNT NBR 14865, além de verificados todos os requisitos constantes na referida Norma.

6.1.1.4.1.2 Os copos devem trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a) marca e identificação do fabricante; b) capacidade do copo; c) símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme ABNT NBR 13230.

6.1.1.4.1.3 Nas mangas dos copos plásticos descartáveis deve estar impresso a descrição do produto, sua capacidade total, a quantidade e sua codificação (identificação da rastreabilidade, conforme memorial descritivo), não sendo necessário informar o peso mínimo de cada copo.

6.1.1.4.2 Definição da amostragem

6.1.1.4.2.1 Durante a auditoria, o OCP deve coletar 15 mangas do produto acabado, de cada família de copos plásticos descartáveis, sendo 5 para amostra prova, 5 para amostra contraprova e 5 para amostra testemunha.

Nota: Uma manga poderá conter no máximo 200 unidades de copos plásticos descartáveis.

6.1.1.4.2.2 As amostras devem ser, coletadas na área de estoque de produto acabado, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.3 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.1.4.2.4 O OCP ao realizar a coleta das amostras deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.

6.1.1.4.3 Critério de aceitação e rejeição

6.1.1.4.3.1 Caso haja reprovação na amostra prova, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova. Havendo nova reprovação, o produto deve ser considerado reprovado. Caso o ensaio da amostra contraprova seja considerado aprovado, devem ser realizados os ensaios na amostra testemunha. Se o ensaio da amostra testemunha for aprovado, o produto deve ser considerado aprovado, caso contrário, reprovado.

6.1.1.4.3.2 O solicitante da certificação que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá sua família reprovada.

6.1.1.4.4 Definição do laboratório

6.1.1.4.4.1 O OCP deve selecionar, em comum acordo com o solicitante da certificação, o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto.

6.1.1.4.4.2 O OCP deve adotar laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro no escopo dos ensaios especificados no RAC. O OCP deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

6.1.1.4.4.3 Para a definição do laboratório deve ser considerado os seguintes itens:

- a) o laboratório deve ser de 3ª parte e acreditado pela Cgcre/Inmetro;
- b) no caso da inexistência de laboratório de 3ª parte acreditado pode ser utilizado laboratório de 1ª parte acreditado pela Cgcre/Inmetro para o escopo, desde que os ensaios sejam acompanhados pelo OCP;
- c) em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:
 - I- quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
 - II- quando houver somente um laboratório acreditado e o OCP evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo OCP, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;
 - III- quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não atender(em) em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos neste RAC;
 - IV- quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) estiver(em) em local(is) distante(s) do titular da certificação, a ponto de criar dificuldades do transporte das amostras, inclusive quebra e danos das mesmas ou prejudicar o prazo para entrega no laboratório.
- d) quando não existirem laboratórios acreditados no devido escopo, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pela Cgcre/Inmetro para o escopo específico:
 - Laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - Laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - Laboratório de 3ª parte não acreditado;

- Laboratório de 1ª parte não acreditado.
- e) quando da designação de laboratório não acreditado, este tem o prazo de 12 meses para obter sua acreditação, sem o que não participará mais do Programa de Avaliação da Conformidade em questão;
- f) a avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deve ser feita por um profissional do OCP que possua registro de treinamento, de no mínimo de 16 horas/aula, na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados;
- g) no caso de contratação de laboratório de 1ª parte não acreditado, o OCP deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;
- h) No caso de contratação de laboratório de 1ª parte e de 3ª parte acreditados para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o OCP deve avaliar os requisitos do Anexo B da Norma Inmetro NIT- Dicor-024, com exceção dos itens 1 ao 3;
- i) Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador, deve ser observada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pela Cgcre/Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte.

Nota: A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando o site do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

6.1.1.5.1 Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o solicitante da certificação terá prazo acordado com o OCP para que tome as devidas ações corretivas para sanar as não conformidades.

6.1.1.5.2 A análise crítica das causas das não conformidades é responsabilidade do solicitante da certificação.

6.1.1.5.3 Os produtos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme.

6.1.1.5.4 Fica a critério do OCP a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

6.1.1.5.5 Caso o solicitante da certificação não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação será cancelado.

6.1.1.5.6 Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente requeridos pelo solicitante da certificação, justificados e considerada a pertinência pelo OCP. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.

6.1.1.5.7 A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

6.1.1.5.8 O OCP deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Cumpridos os requisitos exigidos neste RAC, o OCP toma a decisão de ser favorável ou não à emissão do Certificado de Conformidade. O Certificado de Conformidade somente

deve ser concedido ao solicitante da certificação que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas.

6.1.1.6.2 O instrumento formal de emissão do Certificado de Conformidade deve conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ/CPF e nome fantasia do solicitante da certificação, quando aplicável;
- b) Endereço completo do solicitante da certificação/fabricante;
- c) Número, data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- d) Identificação da unidade fabril e endereço completo;
- e) Nome, número de registro de acreditação e assinatura do OCP;
- f) Nº do Relatório de ensaio expedido pelo laboratório acreditado;
- g) Identificação completa dos modelos/famílias de copos plásticos descartáveis certificados, marca comercial e/ou nome fantasia;

Nota: Se for necessária mais de uma página como anexo, estas devem estar identificadas de forma inequívoca, referenciando-se em correspondência à numeração e codificação do Certificado. Neste caso, deve constar no Certificado a expressão “Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s)”.

6.1.1.6.3 O solicitante da certificação deve comunicar ao OCP qualquer alteração no tipo de processo produtivo ou no projeto da família e/ou modelo de copos plásticos descartáveis que implique em mudança nos dados do memorial descritivo que poderá acarretar na realização de novos ensaios e nova validação da família e/ou modelo junto ao OCP.

6.1.1.6.4 O Certificado de conformidade deve ter validade de 3 (três) anos e conter a seguinte redação: “a validade deste está atrelada à realização das avaliações de manutenção e a emissão das confirmações de manutenção anualmente”.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser realizada pelo OCP, o qual deve programar auditorias periódicas objetivando confirmar que as condições técnico-organizacionais que deram origem à certificação estão sendo mantidas de acordo com as etapas subsequentes.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

6.1.2.1.1 A auditoria de manutenção deve abranger os mesmos requisitos descritos em 6.1.1.3, podendo haver auditorias extraordinárias desde que haja justificativas para tal.

6.1.2.1.2 Caso na auditoria de manutenção seja identificado que algum requisito estabelecido não está sendo atendido, o OCP deve solicitar ao titular da certificação que tome as devidas ações para saná-lo conforme estabelecido em 6.1.2.3.

6.1.2.1.3 Após o término da auditoria de manutenção, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria de Manutenção, contendo os requisitos mínimos descritos no subitem 6.1.1.3.4 deste RAC.

6.1.2.1.4 O intervalo entre as auditorias de manutenção deve ser de 12 (doze) meses.

6.1.2.2 Ensaio de Manutenção

6.1.2.2.1 Definição dos ensaios de manutenção a serem realizados

6.1.2.2.1.1 Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4 deste RAC.

6.1.2.2.1.2 O OCP deve realizar os ensaios de manutenção, anualmente, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas alternadamente na expedição da unidade fabril e no comércio.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção

6.1.2.2.2.1 O OCP deve coletar a amostra de copos plásticos descartáveis conforme subitem 6.1.1.4.2.

6.1.2.2.2.2 Na fase de coleta/compra de amostras, para realização dos ensaios de manutenção, o OCP deve, obrigatoriamente, coletá-las no comércio, sendo que a cada nova rodada de ensaios, as amostras devem ser coletadas/adquiridas em diferentes estados da federação. Caso a empresa comprove, através de nota fiscal, que o produto objeto da manutenção, é vendido em um único estado da federação, a coleta/aquisição de amostras se dará unicamente nesse estado, mas em diferentes pontos de venda.

6.1.2.2.2.3 Os custos e a reposição do produto são de responsabilidade do titular da certificação.

6.1.2.2.3 Critério de aceitação e rejeição

Devem ser observadas as orientações descritas nos subitem 6.1.1.4.3

6.1.2.2.4 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas nos subitem 6.1.1.4.4 deste RAC.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Manutenção

6.1.2.3.1 Os produtos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme. As causas das não conformidades e sua disposição devem ser analisadas criticamente pelo responsável técnico do titular da certificação.

6.1.2.3.2 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a auditoria de manutenção, esta deve ser registrada no Relatório de Auditoria de Manutenção e o titular da certificação terá prazo acordado com o OCP para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

Nota: Caso o SGQ tenha sido avaliado por um OCS, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.3.3, o OCP deverá acordar um prazo para cumprimento das ações corretivas, ainda que este seja menor que o estabelecido pelo OCS.

6.1.2.3.3 A identificação de alguma não conformidade nos ensaios de manutenção acarretará na suspensão imediata da certificação para a família não conforme. O OCP deve notificar o titular da certificação por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem solucionadas.

6.1.2.3.4. Caso seja identificada alguma não conformidade nos ensaios de manutenção, o titular da certificação deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo OCP. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

6.1.2.3.5 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo titular da certificação, justificados e avaliada a pertinência pelo OCP.

6.1.2.3.6 Caso o titular da certificação não atenda aos prazos estabelecidos por 6.1.2.3.2 e 6.1.2.3.4, a certificação será cancelada, desde que não tenha sido acordado novo prazo.

6.1.2.3.7 O titular da certificação deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que a família reprovada seja enviada para o mercado.

6.1.2.3.8 Em caso de recusa do titular da certificação em implementar ações efetivas, o OCP deve cancelar o Certificado de Conformidade para a(s) família(s) de copos plásticos descartáveis certificados e comunicar formalmente ao Inmetro.

6.1.2.3.9 No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo OCP a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o titular da certificação responsável por esta decisão e ação.

6.1.2.3.10 Independente da decisão do titular da certificação, cabe ao OCP a decisão pelo cancelamento ou não do Certificado de Conformidade, e ao regulamentador pela solicitação de *recall* ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC.

6.1.2.3.11 Em caso de recusa do titular da certificação em implementar as ações corretivas, o OCP deve cancelar o Certificado de Conformidade para a(s) família(s) de produto(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro.

6.1.2.3.12 Na hipótese em que o produto não possa ser coletado, o certificado poderá ser suspenso, a critério do OCP.

6.1.2.4 Confirmação de Manutenção da Conformidade

6.1.2.4.1 O OCP deve emitir a Confirmação de Manutenção da Conformidade, após a análise crítica de que o atendimento aos requisitos de manutenção foi demonstrado.

6.1.2.4.2 O instrumento formal de emissão da Confirmação de Manutenção da Conformidade deve conter, no mínimo:

- a) Razão Social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ do titular da certificação;
- b) Nome, número de registro de acreditação e assinatura do OCP;
- c) Número do Certificado de Conformidade inicial e data da emissão.

Nota: Caso o titular da certificação tenha alterações em seu memorial descritivo, o OCP deverá explicitá-las na Confirmação de Manutenção da Conformidade.

6.1.2.4.3 A reprovação no ensaio para a manutenção da Certificação acarretará na suspensão imediata da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, para a família correspondente à reprovação até que as não conformidades sejam sanadas.

6.1.2.4.4 Em caso de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade, o titular da certificação está obrigado a comunicar ao OCP quais famílias de copos plásticos descartáveis já foram comercializados com o Selo de Identificação da Conformidade. Em face desta comunicação o OCP deverá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quanta(s) e quando foram fabricada(s) a(s) última(s) família(s) de copos plásticos descartáveis;
- b) quantidade de produto acabado em estoque;
- c) se os requisitos previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de manutenção.

6.2 Modelo de Certificação 7 - Ensaio de Lote

Modelo baseado em ensaios nas amostras tomadas de um lote de produtos, podendo ser proveniente de uma importação ou não, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade. Para esse modelo, a certificação está vinculada somente ao lote avaliado.

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de início do processo

O solicitante da certificação deve formalizar, em formulário fornecido pelo OCP, sua opção por esse modelo de certificação. Nesta formalização devem constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo de cada modelo do produto a ser certificado;
- b) Razão Social, nome fantasia (caso exista), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante da certificação;
- c) Identificação e o tamanho do lote;
- d) Licença de Importação (no caso de objetos importados);
- e) CNPJ da empresa (caso o solicitante da certificação seja distinto do fabricante);
- f) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico;
- g) Endereço completo da unidade fabril de produção das famílias de produtos a serem certificadas.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.2.1.2.1 O OCP deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação técnica encaminhada quanto a sua completeza e teor das informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.2.1.2.2 No caso do solicitante da certificação ser importador, o OCP deve confirmar na documentação de importação a identificação do lote objeto da solicitação e, no caso de solicitante da certificação nacional, analisar o procedimento de identificação do lote.

6.2.1.2.3 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente comunicada ao solicitante da certificação que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando sua implementação para nova análise.

6.2.1.2.4 Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.1.3 Ensaios

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.3.1.1 Para cada família de copos plásticos descartáveis devem ser realizados todos os ensaios previstos na Norma ABNT NBR 14865, além de verificados todos os requisitos constantes na referida Norma.

6.2.1.3.1.2 Nas mangas dos copos plásticos descartáveis deve estar impresso a descrição do produto, sua codificação e a data de fabricação.

6.2.1.3.1.3 Os copos devem trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: a) marca e identificação do fabricante; b) capacidade do copo; c) símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme ABNT NBR 13230.

6.2.1.3.2 Definição da amostragem

6.2.1.3.2.1 A coleta da amostra para os ensaios, para o lote, deve ser realizada pelo OCP.

6.2.1.3.2.2 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subseqüentes do lote.

6.2.1.3.2.3 A amostragem deve ser determinada conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. Não devem ser realizados ensaios de contraprova e testemunha.

6.2.1.3.2.4 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório contratado para ensaio.

6.2.1.3.2.5 O OCP deve elaborar um relatório de coleta, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

6.2.1.3.3 Critério de aceitação e rejeição

Os ensaios no lote não devem apresentar não conformidades acima dos valores estabelecidos na norma ABNT NBR 5426, considerando: plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. No caso de ocorrência de não conformidades, não é permitido a retirada de nova amostra do lote.

6.2.1.3.4 Definição do laboratório

É responsabilidade do OCP selecionar, em comum acordo com o solicitante da certificação, o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no subitem 6.1.1.4.4 deste RAC.

6.2.1.4 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Lote

6.2.1.4.1 Constatada alguma não conformidade relativa à avaliação da documentação para a concessão da certificação do lote, o OCP deve proceder conforme o estabelecido no item 6.2.1.2.3.

6.2.1.4.2 Havendo reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização, devendo a empresa providenciar a destruição do mesmo na presença do OCP, ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência.

6.2.1.4.3 No caso de produto nacional o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Estando o produto conforme, o OCP deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 6.1.1.6.2 (com exceção da data de validade), para o(s) lote(s)

de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC, acrescido da Identificação do lote (nº da Licença de Importação e quantidade).

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O titular da certificação deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo.

7.1 A análise do processo de tratamento de reclamações deve conter:

a) um procedimento (ou outra metodologia documentada) para o tratamento das reclamações, assinada pela alta direção, que evidencie que a empresa:

- valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei nº. 8078/1990;
- analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação encaminhada pelo Instituto, no prazo estabelecido.

b) a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com autonomia para a investigação das causas e o estabelecimento das ações definidas; e

c) contato (número de telefone, e-mail, etc.) para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

d) registro de cada uma das reclamações referentes ao objeto de certificação, o tratamento dado e o estágio atual.

7.2 A empresa deve ainda realizar semestralmente uma análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO

A emissão do Registro do produto com conformidade avaliada é de responsabilidade do Inmetro e tem como pré-requisito o Certificado de Conformidade emitido para o referido produto, obedecendo à regulamentação específica para esse fim. O Inmetro providenciará a publicação no D.O.U. do extrato referente ao registro do produto.

8.1 Solicitação do Registro

8.1 O fornecedor deve solicitar o Registro formalmente ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

8.1.1 Os documentos para a solicitação do Registro do produto, a serem anexados ao sistema, são os seguintes:

a) O Certificado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto;

b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o fornecedor está legalmente investido de poderes para representá-la;

c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país.

8.2 Concessão do Registro

8.2.1 O Registro do produto no Inmetro, é pré-requisito obrigatório para a comercialização do produto no país, e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

8.2.2 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do produto e é composto pela marca do Inmetro, conforme anexo A.

8.2.3 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Certificado de Conformidade.

8.3 Manutenção do Registro (exceto para modelo de certificação de Lote)

8.3.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidades durante a avaliação de manutenção, conforme definido nos subitem 6.1.2 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

8.3.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

8.3.3 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OCP declarando que a manutenção da certificação está mantida.

8.4 Renovação do Registro (exceto para modelo de certificação de Lote)

8.4.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidades nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

8.4.2 A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

8.5 Alteração do Escopo de Registro (para os casos de AC por família)

8.5.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formal ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

8.5.2. Para a inclusão de modelo(s) em uma família registrada é necessário o OCP avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RAC.

8.5.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

8.6 Suspensão ou Cancelamento do Registro

8.6.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

8.6.2 No caso de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade por descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro do produto, objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

8.6.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização da(s) família(s) não conforme(s) devem ser imediatamente interrompidas.

8.6.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

8.6.5 O fornecedor que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade, tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atendeu aos requisitos estabelecidos neste RAC.

9.1 Aplicação

Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade, especificados no Anexo A deste RAC devem ser apostos ou impressos nas mangas e nas caixas dos copos plásticos descartáveis certificados.

Nota: Para copos personalizados com logomarca de cliente específico o Selo de Identificação da Conformidade deve, no mínimo, ser apostado nas caixas do produto.

9.2 Especificação

9.2.1 O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve observar integralmente as determinações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

9.2.2 Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade, disponível no sítio do Inmetro.

9.2.3 As especificações dos modelos de Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no Anexo A deste RAC.

9.2.4 Deve ser utilizado o Selo de Identificação da Conformidade colorido. No entanto, é permitido o uso da versão preta e branca somente no caso da embalagem possuir cor semelhante à versão do selo colorido.

10 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas todas as condições abaixo.

- a) o OAC brasileiro tenha um MoU com o organismo estrangeiro;
- b) o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) as atividades realizadas pelo OAC no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.

O MoU será objeto de verificação nas avaliações periódicas da acreditação realizada pela Cgcre/Inmetro e deve conter os requisitos mínimos abaixo:

- a) As partes concordam em manter a signatária informada sobre alteração de situação de sua acreditação no país de origem;
- b) As partes devem acordar que quando este for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português;
- c) As partes devem esclarecer as atividades que estão cobertas pelo MoU, como por exemplo, avaliação de relatórios de ensaio, avaliação de relatório de auditoria.

11 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

11.1 Verificação da Conformidade

Os copos plásticos descartáveis registrados são submetidos ao acompanhamento no mercado pelo Inmetro através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

11.1.1 O fornecedor é responsável por repor as amostras do objeto registrado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

11.1.2 O fornecedor que tiver o seu produto registrado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de certificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.3 Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o fornecedor deve realizar a retirada do produto da comercialização em todo o território nacional.

11.1.4 As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no Capítulo 14 deste RAC.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1 Do titular da certificação/fornecedor

12.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação junto ao OCP e ao Registro junto ao Inmetro, independente de sua transcrição.

12.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados e registrados, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

12.1.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro..

12.1.4 Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

12.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Certificado de Conformidade e do Registro, informando, previamente ao OCP, qualquer modificação que pretenda fazer no produto registrado.

12.1.6 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do objeto certificado.

12.1.7 Acondicionar as bobinas para formação dos copos plásticos descartáveis em local com condições satisfatórias de higiene, bem como garantir que as chapas externas das bobinas são descartadas (direcionadas para reprocessamento).

12.1.8 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

12.1.9 O titular da certificação tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

12.1.10 Acatar as decisões pertinentes ao Registro tomadas pelo Inmetro.

12.2 Do OCP

12.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade conforme os requisitos estabelecidos neste RAC dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.

12.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Certificado de Conformidade ou alteração em seu status..

12.2.3 Notificar em até 5 (cinco) dias úteis a Diretoria da Qualidade do Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico ou eletrônico, bem como alimentar, no mesmo período de tempo, o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

12.2.4 Submeter à Cgcre/Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros organismos de certificação.

12.2.5 Escolher em comum acordo com o solicitante da certificação o laboratório a ser usado no processo de certificação.

12.2.6 Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no RAC, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.

12.2.7 Repassar para o titular da certificação as exigências estabelecidas pelo Inmetro que os impactem.

12.2.8 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

12.2.9 Comunicar formalmente ao titular da certificação as alterações em normas técnicas, documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos deste RAC.

13 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da Certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação/importação dos produtos certificados ou de transferência para outro OCP. O OCP deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com o RAC.

13.1 O encerramento da certificação pode ser solicitado pelo titular da certificação;

13.2 O OCP deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricadas as últimas famílias dos copos plásticos descartáveis certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão para que essas famílias de copos plásticos descartáveis sejam consumidas;
- d) se os requisitos previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de manutenção;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

13.3 Quando julgar necessário, o OCP deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica.

13.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OCP, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao titular da certificação o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

13.5 No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo OCP a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta ação.

13.6 No caso de produtos importados, avaliados compulsoriamente, o fornecedor não poderá mais importar tais produtos a partir do encerramento do contrato com o OCP.

13.7 Uma vez concluídas as etapas acima, o OCP notifica o encerramento ao Inmetro.

14 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, neste documento e no RAC acarretará a aplicação pelo OCP a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação. Aplicam-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

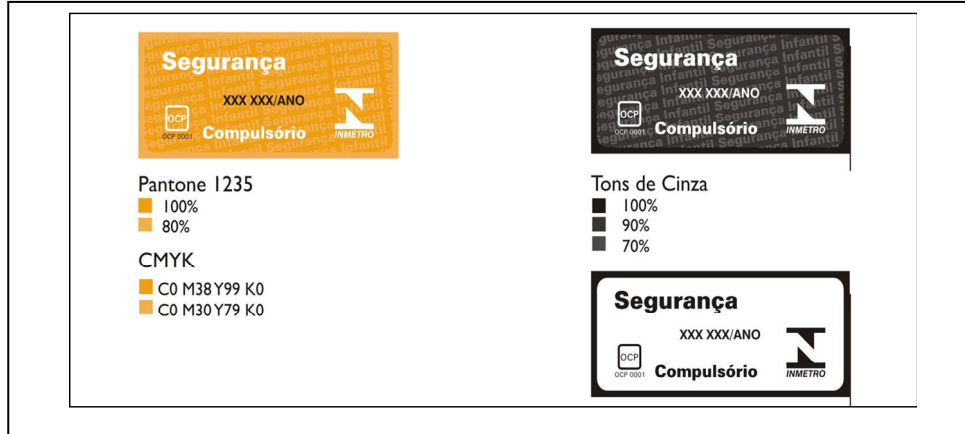
/ ANEXOS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Copos Plásticos Descartáveis

2 – Desenho



3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo

♦ **Superfície que será aplicado:**

Plana Curva Lisa Rugosa

♦ **Natureza da superfície:**

Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica Madeira Borracha
 Outros (especificar):

♦ **Condições Ambientais:** Não aplicável

♦ **Tempo esperado de vida útil do selo em anos:** 3 (três)

♦ **Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:** transporte, armazenamento, limpeza, exposição à intempéries.

♦ **Aplicação:**

Manual Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

- ♦ **Cor:** Pantone 1235
- ♦ **Força de Adesão / Arrancamento:** Não aplicável
- ♦ **Estabilidade de cor:** Não aplicável
- ♦ **Resistência ao Intemperismo:** Não aplicável
- ♦ **Resistência ao Cisalhamento:** Não aplicável

5 – Marca Holográfica: Não aplicável

6 – Outros Características do Selo: Não aplicável

ANEXO B**Tabela B.1 - Requisitos Mínimos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante**

REQUISITOS DO SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Processo de Aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3